



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL / RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAMA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL

Nº

008/2014

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PROCESSO

NOME COOPERATIVA TRITÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN LTDA	CNPJ/CPF/RG 89.982.268/0029-80	0632/2014
ENDEREÇO RUA DO COMÉRCIO, 1455, CENTRO – TAQUARUÇU DO SUL / RS		

DADOS DA PROPRIEDADE

Nº REGISTRO IMÓVEIS 21.744	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 5,68 (56.870,30 M ²)	ÁREA A SER PRESERVADA (HA) ÁREA DA PROPRIEDADE – A ÁREA LICENCIADA	ÁREA LICENCIADA (HA) 0,10 (1.000,00 M ²)
LOCALIDADE/ENDEREÇO RUA DO COMÉRCIO, 1455, CENTRO – CHÁCARA URBANA Nº 01 DA QUADRA Nº 09		MUNICÍPIO TAQUARUÇU DO SUL / RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS2000 – GRAUS DECIMAIS	S -27.395253°	W	-53.471068°

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME VERA BEATRIZ JUNG	CONSELHO E Nº DE REGISTRO CREA RS074558	Nº DA ART 7581219
---------------------------	--	----------------------

REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº DE MUDAS 150	ESPÉCIES NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO	LOCAL: NA MESMA PROPRIEDADE	PRAZO PARA PLANTIO ATÉ 21/09/2015
--------------------	--	--------------------------------	---

OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES

- MODALIDADE DE LICENCIAMENTO: MANEJO FLORESTAL PARA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES EM GERAL E TRANSPLANTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE;

- DESCRIÇÃO DO MANEJO:

* **CORTE DE: 01(Um)** exemplar de Cedro (*Cedrela fissilis*), total de 0,74 M³ de Toras, mais 1,04 Estéreo de Lenha; **01(Um)** exemplar de Alecrin (*Holocalyx balansae*), total de 2,16 M³ de Toras, mais 3,03 Estéreo de Lenha; **02(dois)** exemplares de Canela (*Ocotea puberula*), total de 3,43 M³ de Toras, mais 4,80 Estéreo de Lenha; **05(cinco)** exemplares de Folha-de-bolo (*Platycamus regnellii*), total de 4,32 M³ de Toras, mais 6,04 Estéreo de Lenha; e **01(um)** exemplar de Canjerana (*Cabralea canjerana*), total de 1,45 M³ de Toras, mais 2,03 Estéreo. A lenha resultante do manejo deverá ser consumida na mesma propriedade.

** **TRANSPLANTE DE: 01(um)** exemplar de Figueira (*Ficus organensis*), localizada na coordenada Lat. -27,395696 / Long. -53,470960 com destino na coordenada Lat. -27,394581 / Long. -53,471322;

- O TRANSPLANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E SEGUIDO A METODOLOGIA INDICADA NO PROCESSO;

- PELA LOCALIZAÇÃO DO EXEMPLAR DE TRANSPLANTE E PELAS OBRAS CIVIS IMPLANTADAS E A SEREM IMPLANTADAS, TORNA-SE INVIÁVEL SUA PERMANÊNCIA NAQUELE LOCAL, POIS PREJUDICARÁ O PRÓPRIO EXEMPLAR E AS CONSTRUÇÕES DO EMPREENDIMENTO, ESTANDO CLARO NO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. MESMO COM RESTRIÇÕES DEFINIDAS NO PRIMEIRO MOMENTO, CONFORME CITADO NO PROCESSO Nº. 554/2014 E NO ITEM 1.12 DA LIA Nº 00272/2014-DL (FEPAM), PELAS JUSTIFICATIVAS AQUI IMPOSTADAS O TRANSPLANTE É AUTORIZADO;

- DEVERÁ SER REMETIDO AO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL RELATÓRIO TÉCNICO COMPLETO DO PROCEDIMENTO DO TRANSPLANTE EFETUADO E RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DA EVOLUÇÃO E PROVA DA PEGA, ESTENDENDO-SE POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 2(DOIS) ANOS;

- DEVERÃO SER PRESERVADOS OS EXEMPLARES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO, IMUNES AO CORTE E OUTROS DECLARADOS PROTEGIDOS NA FORMA DA LEI, EM ESPECIAL AOS EXEMPLARES DE FIGUEIRA (*FIGUS SP.*);

- DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES IMPOSTAS NA LIA Nº 00272/2014-DL (FEPAM) E LO Nº 03110/2014-DL (FEPAM), EM VIGOR;

- DEVERÁ SER EXECUTADO INTEGRALMENTE O PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA ACOSTADO AO PROCESSO N. 554/2014, SOMANDO-SE A REPOSIÇÃO DESTE PROCESSO;

- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);

- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL EM ESPECIAL ÀS APPS;

- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;

- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;

- A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).

- PARECER TÉCNICO Nº 062/2014.

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF 21/03/2015	CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 030/2014 - DOE 133 de 15/07/2014	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 22 DE SETEMBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal